

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de consultoria de apoio à Gestão Estratégica e de Projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para reforço da capacidade da área de acompanhamento de projetos (PMO) do IRN, I.P.

Referência:

PRR_Gestão Estratégica e de Projetos_2022

O presente Caderno de Encargos (“CE”) contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento abaixo identificado, sendo composto pelas seguintes partes, que dele fazem parte integrante:

- a) PARTE I – Ficha Descritiva;
- b) PARTE II – Cláusulas gerais;
- c) PARTE III – Especificações Técnicas.

PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva identifica e sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento:

1	Entidade adjudicante	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Referência do procedimento	PRR_Gestão Estratégica e de Projetos_2022
3	Tipo de contrato	Aquisição de serviços
4	Objeto	Aquisição de serviços de consultoria de apoio à Gestão Estratégica e de Projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para reforço da capacidade da área de acompanhamento de projetos (PMO) do IRN, I.P.
5	Preço base	5.1. Valor sem IVA: 1261260,00 € 5.2 Valor com IVA: 1551349.80 €
6	Preço anormalmente baixo	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de não se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
7	Repartição do preço base pela duração do contrato (valores sem IVA)	A repartição de encargos expectável por anos económicos é a seguinte (valores sem IVA): Ano N (sem IVA): 472972,50 € Ano N (com IVA): 581755.56 € Ano N+1 (sem IVA): 630630,00 € Ano N+1 (com IVA): 775674.90 € Ano +2 (sem IVA): 157658,50 €

		Ano N+2 (com IVA): 193919.34 € Ano +3 (sem IVA): € Ano +3 (com IVA): 0.00 € Ano +4 (sem IVA): € Ano +4 (com IVA): 0.00 €
8	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra e na parte III)	Aquisição de serviços de consultoria de apoio à Gestão Estratégica e de Projetos ao abrigo da componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para reforço da capacidade de acompanhamento de projetos (PMO) do IRN, I.P..
9	Prazo de vigência do contrato	3 anos
10	Local da execução das prestações	Lisboa, na sede do Contraente público
11	Caução e percentagem respetiva	É exigida uma caução. Percentagem da caução ou garantia relativamente ao valor do contrato, se aplicável: Três por cento do preço contratual, considerando que se trata de aquisição de serviços
12	Sujeição a visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar poderá estar sujeito a visto do Tribunal de Contas, pelo que, em sede de decisão de adjudicação, e caso o valor o admita, a entidade adjudicante determina se, caso seja possível a execução material, o contrato inicia ou não a sua execução (sem prejuízo da execução financeira apenas poder avançar com o visto)

Restante da página propositadamente deixado em branco.

PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

A Parte II do presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do CE entende-se por:

- a) **CCP** – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) **CO-CONTRATANTE** – o adjudicatário que venha a celebrar o contrato para realização do objeto deste projeto;
- c) **CONTRAENTE PÚBLICO** – a entidade adjudicante com a qual será celebrado o contrato no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

- 1. O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O **CONTRATO** integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **CO-CONTRATANTE**.

- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- 5. O **CONTRATO** é executado nos termos das presentes cláusulas, bem como do disposto na parte I e na parte III do presente **CE**, com elevados níveis de qualidade, e com vista à prossecução do objetivo pretendido pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 4.ª - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 1. O **CO-CONTRATANTE** fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do **CONTRATO**.
- 2. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente **CE**.
- 3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, em qualquer momento, exigir do **CO-CONTRATANTE** a

comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- c) Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do **CONTRATO** decorrem para o **CO-CONTRATANTE** as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as prestações objeto do **CONTRATO** nos termos descritos no presente **CE**, tendo em conta o respetivo âmbito territorial;
- b) Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente **CE** e **CONTRATO**, e demais documentos conformadores do **CONTRATO**;
- c) Comunicar de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

d) Informar de imediato o **CONTRAENTE PÚBLICO** de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

e) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à execução do **CONTRATO**;

f) Cumprir as demais obrigações previstas no CE, proposta adjudicada e **CONTRATO**.

2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do **CONTRATO**, salvo se disposição diversa resultar da parte III.

3. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

4. O **CO-CONTRATANTE** desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

5. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer

facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O **CONTRATO** vigora pelo prazo referido no **ponto 9** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do **CE**, sem prejuízo das causas de cessação do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **CO-CONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente **CONTRATO**, de licenças de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo se alguma menção em contrário for feita na parte III, sendo que essa referência, a ser feita, o é estritamente nesses termos, ou seja, apenas quanto às matérias aí tratadas.
2. O **CO-CONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. O **CO-CONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o **CONTRAENTE PÚBLICO** o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **CO-CONTRATANTE** na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o **CONTRAENTE PÚBLICO** ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, tanto na execução do contrato como na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, tem direito de regresso sobre o **CO-CONTRATANTE** por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O **CO-CONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, nomeadamente para efeitos de comprovação dos meios afetos, bem como para a produção dos relatórios que acompanham a faturação.
6. Todos os direitos respeitantes aos elementos, documentos ou quaisquer outras criações produzidas no âmbito do presente contrato são propriedade do **CONTRAENTE PÚBLICO**, aplicando-se o regime da obra por encomenda, e pertencendo ao **CONTRAENTE PÚBLICO** a titularidade dos direitos respeitantes à mesma.

CLÁUSULA 9.ª - DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do **CONTRATO**, e o **CO-CONTRATANTE** atua enquanto subcontratante.
2. O **CO-CONTRATANTE** pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do **CONTRATO** e por conta e de acordo com as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O **CO-CONTRATANTE** não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins

que não constem do **CONTRATO**, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Prestar assistência ao **CONTRAENTE PÚBLICO** na garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados.
- c) Cumprir rigorosamente as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- d) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o **CONTRATO**, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- e) Não contratar outro subcontratante sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha dado autorização, previamente e por escrito.
- f) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- 4. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
- 5. Depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, o **CO-CONTRATANTE** obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do **CONTRAENTE PÚBLICO**, apagando quaisquer cópias existentes.
- 6. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **CONTRAENTE PÚBLICO** qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.
- 7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do **CONTRATO**, por causas imputáveis ao **CO-CONTRATANTE**, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.
- 8. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir o **CONTRAENTE PÚBLICO** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.^a - DEVER DE SIGILO

- 1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do **CONTRATO**, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades,

processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do **CONTRATO** e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do **CONTRATO** poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem a eventual avaliação do **CONTRATO**, feita pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas, nem o cumprimento de outras obrigações legais.

CAPÍTULO II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** deve pagar ao **CO-CONTRATANTE** o valor que constar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no ponto 5.1. da Ficha Descritiva.
2. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do **CONTRATO** que apenas podem ser pagos no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo disposição em contrário prevista na parte III do presente CE.
4. Durante a vigência do presente **CONTRATO** não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo se houver lugar à modificação do **CONTRATO** por acordo entre as partes, a qual deve respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.
5. Findo o **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas

CLÁUSULA 12.^a – FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As faturas são emitidas em nome do **CONTRAENTE PÚBLICO**, de acordo com os dados constantes da Ficha Descritiva, constante da parte I do CE, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.
3. Em caso de fornecimento continuado, e não havendo disposição em contrário na parte III, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.
4. Caso haja lugar a vários locais de execução do contrato é emitida apenas uma fatura relativamente à totalidade dos locais de execução, no período em causa, sem prejuízo da necessidade de justificações que se revelem necessárias e sejam solicitadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
5. Pode ser exigido que as faturas sejam emitidas em formato original e integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, específico para o efeito, indicado por este.
6. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o **CO-CONTRATANTE** disponha sobre o **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem o **CO-CONTRATANTE** ou terceiros o podem exigir sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.
7. O **CO-CONTRATANTE** pode solicitar, através de pedido fundamentado ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais, equipamentos ou diligências cuja utilização seja necessária à execução do **CONTRATO**, independentemente da fase em que a empreitada se encontre.
8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do **CCP**, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o **CO-CONTRATANTE** ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, salvo tratando-se de **CO-CONTRATANTE PÚBLICO**, em que podem ser adaptados os termos do adiantamento, sempre com obediência dos termos previstos na lei.
9. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do **CO-CONTRATANTE**.
10. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do **CCP**.
11. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o **CO-CONTRATANTE** pode notificar o **CONTRAENTE PÚBLICO** para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o **CONTRAENTE PÚBLICO** não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do **CCP**.
12. Os adiantamentos concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 13.^a - MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na Parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.
2. O prazo previsto no número anterior ou o prazo que venha a ser definido na Parte I, começa a contar a partir da data da efetiva receção das faturas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
3. Em caso de mora por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o **CO-CONTRATANTE** direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro, sendo esta fixada no valor da EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2% anual, contabilizada à data da entrada em mora.

CAPÍTULO III – SEGUROS E CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a – SEGUROS

1. O **CO-CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por danos causados a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**, que lhe sejam imputáveis.
2. Se tal decorrer da lei ou da natureza do **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** deverá deter seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garantam a cobertura de quaisquer riscos de acidentes pessoais ou outros sofridos e/ou causados pelo pessoal ao seu serviço.
3. O disposto no número anterior abrange o pessoal das entidades subcontratadas que colaborem com o **CO-CONTRATANTE**, respondendo plenamente o **CO-CONTRATANTE**, perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, pela sua observância.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos

sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

5. A comprovação da existência desses seguros é necessária nos termos da solicitação por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 15.^a – CAUÇÃO

É exigida caução se e nos termos indicados no **ponto 11** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo dos poderes de conformação da relação contratual conferidos ao **CONTRAENTE PÚBLICO** pelo CCP e demais legislação aplicável, qualquer aditamento ou alteração ao **CONTRATO** só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, e respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** dispõe do direito de exigir que o **CO-CONTRATANTE** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser

indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18.^a - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode resolver o **CONTRATO** a título sancionatório, no caso de o **CO-CONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do **CONTRATO**:
 - a) Falhas que ponham em causa a prossecução do interesse público pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do **CONTRATO**;
 - c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do **CONTRATO** a celebrar e do presente **CE**;
 - d) Prossecução deficiente do objeto do **CONTRATO**.
2. A resolução do **CONTRATO** com fundamento no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do **CO-CONTRATANTE**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo

de o **CONTRAENTE PÚBLICO** poder executar as garantias prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**.

4. Independentemente da conduta do **CO-CONTRATANTE**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** reserva-se o direito de resolver o **CONTRATO** nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CO-CONTRATANTE** pode resolver o **CONTRATO** quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do **CONTRATO**.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:
 - a. Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com

duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do **CONTRATO**;

- b. Média: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** teve implicações externas, fez perigar a prestação do serviço público, e/ou provocou prejuízos graves ao **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- c. Grave: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** colocou em risco a imagem pública do **CONTRAENTE PÚBLICO**, constitui a violação de uma obrigação essencial do **CONTRATO** e e/ou, pela sua duração, fez perigar a satisfação do serviço público que o **CONTRAENTE PÚBLICO** se destina a prosseguir.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, em face das violações do **CONTRATO**, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas no número seguinte.

5. As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a. Leve: 0.5% do preço contratual, com limite de 100 euros;
- b. Média: 2% do valor do **CONTRATO**, com limite de 2000 euros;
- c. Grave: 5% do valor do **CONTRATO**, com limite de 5000 euros.

6. No caso de se tratar de um atraso nas prestações, a penalidade é calculada nos seguintes de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = A / 240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor do **CONTRATO**;

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.

7. Caso o atraso preencha também os requisitos para a infração ser considerada grave, a sanção referida no número anterior é elevada ao dobro.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao **CO-CONTRATANTE** indemnização pelo dano verificado.

CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao **CO-CONTRATANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **CO-CONTRATANTE**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **CO-CONTRATANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **CO-CONTRATANTE**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **CO-CONTRATANTE** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do **CONTRATO**, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do **CONTRATO**, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do **CCP**, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do **CONTRATO** e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual.

3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do **CE**, o prazo de validação do gestor do contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do **CONTRATO** é de 10 dias úteis, podendo ser interrompido se tal se justificar em face da complexidade da resposta.

CLÁUSULA 25.^a - COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o **CONTRAENTE PÚBLICO** e o **CO-CONTRATANTE** relativas à fase de execução do **CONTRATO** são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes identificam no **CONTRATO** as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas nos termos do disposto no artigo 467.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode fazer avaliação da execução do **CONTRATO**, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do **CONTRATO**, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido

ao seu tratamento, nos termos da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O **CONTRATO** fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente **CE** na demais regulamentação do procedimento e do **CONTRATO** aplicam-se as normas do CCP, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.^a - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do **CONTRATO** fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.^a - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III, por esta ordem de precedência.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

As seguintes disposições compreendem aos termos técnicos a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CONTEXTO

O IRN, I.P., é um Instituto Público dotado de autonomia administrativa, integrado na Administração Indireta do Estado, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas nas áreas de identificação civil, de registo civil, predial, comercial, de bens móveis, da nacionalidade e do registo de pessoas coletivas, assegurando, ainda, a regulação, o controlo e fiscalização da atividade notarial, nos termos da lei.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, compete ao IRN prestar ao cidadão e às empresas e outras entidades públicas e privadas, serviços nas áreas da identificação e registo civil, nacionalidade, registos predial, comercial e de bens móveis, notariado (gerir e desenvolver a atividade notarial através de cartórios notariais públicos e regular, controlar e fiscalizar a atividade notarial privada), gestão de testamentos (organizar e gerir o registo central de testamentos), arquivo da relação de escrituras, registo de pessoas coletivas (organizar e gerir do ficheiro central de pessoas coletivas, apreciar a admissibilidade de firmas e denominações, registar as pessoas coletivas religiosas).

Além dos serviços de registo, o IRN, assegura a intermediação na concessão e entrega de Passaporte Eletrónico Português (PEP) e nos serviços de propriedade industrial e de transmissão de Marcas; disponibiliza serviços de Contact Center, tanto através “Linha Registos”, prestando telefonicamente informações sobre a atividade notarial e registal e agendando serviços de Cartão de Cidadão e de Passaporte Eletrónico, como através do canal e-mail, prestando informação no âmbito da identificação civil e passaporte eletrónico; disponibiliza serviços de Helpdesk aos serviços online do IRN;

Dados essenciais

Vários elementos respeitantes ao IRN I.P. constam do respetivo sítio de internet.

Para o efeito estão disponíveis, inclusive online, vários documentos, nomeadamente o Balanço Social, relatório de atividades, entre outros, que são consultados para efeitos de apresentação de proposta e execução do contrato.

Estes documentos permitem conhecer a dimensão e principais contingências do IRN I.P.

O Plano Estratégico do IRN I.P. encontra-se elaborado, e está em anexo às presentes peças.

ELEMENTOS TÉCNICOS

Cláusula 1.ª- Técnica

1. O contrato a celebrar tem como objetivo a aquisição de serviços de consultoria de apoio à Gestão Estratégica e de Projetos ao abrigo da componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para reforço da capacidade de acompanhamento de projetos (PMO) do IRN, I.P..
2. Constituem objeto do contrato a celebrar as seguintes atividades a realizar pelo cocontratante, devendo as mesmas constar do plano de projeto a disponibilizar ao IRN, I.P.:
 - a. Revisão do plano estratégico do IRN, I.P., tendo em vista incorporar neste documento as iniciativas constantes da componente 18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios, no âmbito do PRR;
 - b. Conceção ou revisão da metodologia de gestão, acompanhamento e controlo de programas e projetos no IRN, I.P., assim como a implementação e utilização de ferramentas ou aplicações informáticas associadas a essa função;
 - c. Controlo e monitorização, em articulação com o IRN, I.P., do programa da componente C18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios no âmbito do PRR e dos projetos associados;
 - d. Assegurar o reporte mensal no formato definido pelo IRN, I.P., para o acompanhamento da componente de projetos inscritos em PRR.
 - e. Preparar e, caso seja esta a indicação do IRN I.P., submeter todos os elementos e reportes a que haja lugar nos termos do PRR, relativamente a todos os projetos;
 - f. Propor metodologias de implementação de projeto, e implementar as metodologias de gestão que sejam disponibilizadas.
 - g. Contribuir, de acordo com o alcance que for definido, para o sucesso dos objetivos do PRR, nomeadamente no que concerne à preparação de elementos técnicos, peças de procedimentos, powerpoints, ou outros que se mostrem necessários
3. Sem prejuízo do número anterior, no âmbito do controlo e monitorização do PRR, o universo de projetos a acompanhar pelo cocontratante será indicado pelo IRN, I.P., podendo ser mensalmente ajustado pelo IRN, I.P. nas reuniões quinzenais, tendo em consideração o plano e o ritmo de execução da componente C18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios no âmbito do PRR.
4. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deverá ainda:
 - a. Assegurar as funções de suporte aos gestores dos projetos do âmbito referido na alínea c) do n.º 2;
 - b. Criar mecanismos que garantam a atualização permanente da informação de gestão relativa aos projetos do programa da componente C18 do PRR, indicados no n.º 3;
 - c. Sugerir e implementar uma plataforma de gestão de projetos que permita executar todas as tarefas inerentes ao acompanhamento dos projetos no âmbito do PRR e internos do IRN, I.P.

- d. Monitorizar e analisar o reporte semanal dos projetos nos prazos e nos formatos definidos na metodologia aprovada pelo IRN, I.P., utilizando para o efeito a plataforma referida no ponto anterior;
 - e. Promover uma dinâmica de permanente colaboração e interação entre as diversas unidades orgânicas do IRN, I.P., com os restantes organismos do Ministério da Justiça e eventualmente de outras entidades envolvidas no âmbito da execução do PRR;
 - f. Adotar permanentemente uma postura proactiva de identificação de riscos, de apresentação de propostas para a sua mitigação e a sua comunicação atempada;
 - g. Promover a capacitação técnica dos gestores de projeto tendo em conta a metodologia aprovada e as melhores práticas da indústria;
 - h. Produzir os relatórios a que haja lugar, no âmbito do PRR.
5. Sem prejuízo das entregas que devem ir ocorrendo ao longo do contrato, no final do contrato, devem ser entregues ao IRN, I.P., nos últimos 30 dias da sua vigência, todos os entregáveis previstos no ponto 11, designadamente o relatório final com informação completa referente ao status de todos os projetos, em curso ou concluídos, cuja gestão foi abrangida pelo presente contrato.

Relativamente ao projeto de plano estratégico do IRN competirá, nomeadamente:

n.º	Tarefa
1	Proceder à avaliação dos documentos de reporte do IRN com vista a identificação da situação do IRN
2	Proceder as entrevistas dos dirigentes do Instituto, representantes dos trabalhadores e outras entidades designadas pelo Conselho Diretivo
3	Analisar as respostas dos trabalhadores a inquérito realizado
4	Fazer uma avaliação SWOT do Instituto
5	Propor os vetores principais estratégicos a prosseguir, tendo presente também os anteriores QUAR
6	Elaborar o projeto de plano estratégico, de acordo com as avaliações feitas e as orientações do Conselho Directivo do IRN

O plano estratégico contém pelo menos as seguintes componentes:

Ponto	Obrigatório?
1	SUMÁRIO EXECUTIVO
2	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO DO IRN I.P.
	Enquadramento
	Breve caraterização da IRN
	Atribuições
	Organização

3	METODOLOGIA NA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO ESTRATÉGICO	Sim
4	ANÁLISE ESTRATÉGICA	Sim
	Análise PEST simplificada	Sim
	Análise SWOT	Sim
	Análise de Stakeholders simplificada	Sim
	Análise de Novas Tendências	Sim
	Linhas de Orientação para o Futuro	Sim
5	PLANO ESTRATÉGICO	Sim
	Missão	Sim
	Visão	Sim
	Valores do IRN	Sim
	História do IRN I.P.	Sim
	Perspetivas de Análise	Sim
	Eixos e Objetivos Estratégicos	Sim
	Medidas a curto prazo, por eixo	Sim
	Medidas a medio e longo prazo, por eixo	Sim
	Fatores Críticos de Sucesso	Sim
	Mapa da Estratégia	Sim
	Processo de Monitorização	Sim
	Indicadores	Sim
	Initiativas	Sim

Cláusula 2.ª

Perfil técnico dos Recursos a afetar aos serviços

- Tendo em conta a dimensão, o risco e o esforço estimados para a boa execução do contrato, considera-se necessária a afetação mínima dos seguintes perfis:
 - Consultor sénior: 2 recursos com uma alocação mínima de 75% FTE;
 - Consultor: 4 recursos com alocação mínima de 100% FTE.
- O perfil de Consultor sénior deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:
 - Formação superior ao nível de licenciatura;
 - Experiência profissional mínima de 5 anos como Gestor de Projeto, dos quais, pelo menos 5 em pelo menos uma das seguintes áreas de negócio: tecnologias de informação, compras públicas, gestão de recursos humanos, contabilidade e gestão financeira;
 - Experiência profissional mínima de 3 anos no mesmo setor de atividade;
 - Certificação PM², PMP, IPMA C, ou Prince2 Practitioner (ou superior) ou, no mínimo, 10 anos de experiência comprovada como gestor de projeto;
 - Experiência na área de Gestão Estratégica;
- O perfil de Consultor deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a. Formação superior ao nível de licenciatura em economia, gestão, engenharia ou tecnologias de informação;
 - b. Experiência profissional mínima de 2 anos em projetos similares em funções associadas à gestão ou controlo de projetos;
 - c. Experiência profissional mínima de 1 anos no mesmo setor de atividade;
 - d. Certificação PM², CAPM, IPMA D, ou Prince2 Foundation (ou superior) ou, no mínimo, 5 anos de experiência comprovada em funções associadas à gestão ou controlo de projetos, ou licenciatura ou mestrado que inclua cadeiras específicas de gestão de projetos, aliada a, pelo menos, três anos de experiência comprovada em funções associadas à gestão ou controlo de projetos.
4. Sem prejuízo dos pontos anteriores no que se refere à proficiência dos recursos a afetar aos serviços é da responsabilidade exclusiva do cocontratante a sua adequação à prossecução do objeto do contrato.
5. Salvo determinação em contrário ou causa de força maior, o regime de permanência nas instalações implica a presença física dos recursos no IRN I.P.

Cláusula 3.ª - Técnica

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada deve ser previamente comunicada ao IRN, I.P. e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a. O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo IRN, I.P.;
 - b. O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 - c. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o IRN, I.P. exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.
 - d. Em simultâneo deverá ser fornecida a informação, referida no nº 1 da cláusula 19.ª relativa aos postos de trabalho.

Cláusula 4.ª - Técnica

3. O cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a. O cumprimento dos prazos constantes no plano de projeto previsto na alínea b) do nº1 da cláusula 4ª;
 - b. O cumprimento dos prazos previstos nas alíneas a) do nº 1 da cláusula 4ª;
 - c. Entregar a documentação que não deverá ser sujeita a mais de 2 (duas) iterações de correção que tenham como origem erros, lacunas ou imprecisões imputáveis ao cocontratante.
4. A verificar-se qualquer atraso nos prazos previstos nas alíneas anteriores, os mesmos não poderão ser superiores a 10%, em dias.

Cláusula 5.ª - Técnica

Aceitação de entregáveis

1. Os entregáveis devem ser disponibilizados ao IRN, I.P. através de meio eletrónico a acordar entre as partes.
2. Os prazos de aprovação, ou de devolução por parte da ESPAP, I.P para revisão, de cada um dos entregáveis, não poderão ser inferiores a 5 dias, exceto quando acordado prazo diferente entre as partes.
3. Todos entregáveis, assim como os respetivos prazos de aprovação/devolução por parte do IRN, I.P. para revisão deverão estar previstos no plano de projeto.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, deverá ser observada a limitação prevista na alínea c) do n.º 12 da Cláusula anterior.

Cláusula 6.ª - Técnica

Ações de capacitação

1. O cocontratante obriga-se à realização das seguintes ações no âmbito da capacitação dos recursos internos do IRN, I.P., não podendo exigir qualquer quantia adicional relacionada com as ações de capacitação:
 - a. Realizar, pelo menos, uma sessão de transferência de conhecimento sobre a metodologia de revisão do Plano Estratégico, em data a definir pelo IRN, I.P. nas instalações do IRN, I.P. ou remotamente com recurso a plataforma eletrónica, com uma duração mínima de 20 horas;
 - b. Ministar, pelo menos, uma sessão de capacitação à equipa de projeto do IRN, I.P., e eventualmente de outras entidades envolvidas, sobre a metodologia revista e a adotar no âmbito da execução do presente contrato, com uma duração mínima de 20 horas;
 - c. Promover ações individuais de transmissão de boas práticas aos gestores de projeto tendo por base a metodologia aprovada e as melhores práticas da indústria.

Cláusula 6.ª - Técnica

Planeamento

2. No prazo máximo de 12 dias a contar do início da execução do contrato, deve o cocontratante apresentar ao IRN, I.P., para efeitos de aprovação, o plano de projeto para a realização dos trabalhos, contemplando uma duração máxima de 24 meses a contar da data de assinatura do contrato, incluindo os prazos de entrega dos entregáveis identificados na cláusula seguinte.
3. Após a apresentação do plano de projeto nos termos do número anterior, realizar-se-á uma reunião de início de projeto que tem como objetivo a aprovação do indicado plano pelo IRN, I.P..
4. O contratante deverá apresentar no término do contrato o reporte final com informação referente ao status de todos os projetos em curso ou concluídos cuja monitorização foi abrangida pelo presente contrato.
5. Considerando as particularidades e especificidades da execução do programa do PRR, o IRN, I.P. poderá ajustar o início do contrato adaptando, em conformidade, os prazos previstos nos números anteriores, desde que não ultrapasse o prazo máximo de duração do contrato.

Cláusula 7.ª - Técnica

Entregáveis e documentação

1. No âmbito da execução do contrato o cocontratante obriga-se a apresentar os seguintes entregáveis, de acordo com as datas definidas no plano de projeto:
 - a. Entregável 1: Plano de projeto, com identificação de todas as fases do projeto, reuniões de acompanhamento, trabalhos a efetuar e identificação dos entregáveis previstos nas alíneas seguintes e respetivos prazos de entrega/concretização;
 - b. Entregável 2: Proposta de revisão do Plano Estratégico do IRN, I.P., tendo em vista incorporar nesse documento as iniciativas constantes da C18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios no âmbito do PRR;
 - c. Entregável 3: Proposta de metodologia de Gestão de Projeto, respetivos templates e plataforma;
 - d. Entregáveis 4 a 27: Reportes mensais de acompanhamento, durante 24 meses, e ponto de situação do programa do PRR e respetivos projetos que o integrem;
 - e. Entregável 28: Reporte final com informação completa referente ao status de todos os projetos em curso ou concluídos cuja gestão foi abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 8.ª - Técnica

2. O cocontratante deverá promover, coordenar os seguintes mecanismos formais de acompanhamento de projetos:
 - a. Para além da reunião da apresentação do plano de projeto terão lugar reuniões de *steering* mensal, a convocar pelo IRN, I.P., com a antecedência mínima de 72 horas, onde estarão presentes os consultores séniores, para avaliar o estado de execução do programa, dos projetos e do contrato;
 - b. Para além da reunião de *steering* mensal, terão ainda lugar reuniões de acompanhamento quinzenais, em dia da semana e hora a definir pelo IRN, I.P., com o objetivo de realização de pontos de situação sobre o decorrer dos trabalhos e bem assim sobre o cumprimento dos prazos e respetiva execução das tarefas definidas no plano de projeto.
 - c. Semanalmente o cocontratante deverá disponibilizar um reporte do estado do programa do PRR e respetivos projetos conforme metodologia definida no plano de projeto a disponibilizar ao IRN, I.P..